



DIÁRIO OFICIAL ONLINE

DIOCRI

MUNICÍPIO DE COSTA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITO MUNICIPAL Waldeli Dos Santos Rosa

Prefeitura Municipal de Costa Rica
 Estado de Mato Grosso do Sul
 CNPJ - 15.389.596/0001-30
Prefeito Municipal: WALDELI DOS SANTOS ROSA

Ano VIII – Edição - Nº 996
 Costa Rica (MS), 30 de Julho de 2013.

Diário Oficial do Município de Costa Rica/MS – criado pela Lei Municipal nº 746/04 e alterada pela Lei nº 976/09 para publicações dos atos dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações e Publicações a Pedido– Sede Prefeitura Municipal – Fone: (0xx67) 3247-7000 – Setor responsável pela publicação: Assessoria de Comunicação - Divulgação: www.costarica.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – **Waldeli dos Santos Rosa**
 Vice - Prefeito - **Roberto Rodrigues**
 Secretário Municipal de Administração e Finanças – **Paulo Renato Andriani**
 Secretária Municipal de Saúde Pública - **Adriana Maura Maset Tobal**
 Secretária Municipal de Educação - **Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral**
 Secretário Municipal de Transportes, Urbanização e Obras Públicas - **Renato Barbosa de Melo**
 Secretário Municipal de Assistência Social - **Waldomiro Bocalan**
 Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente – **Eliana Teodoro Lopes Laler**
 Subsecretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente – **Rosangela Marçal Paes**
 Secretário de Agricultura e Desenvolvimento – **Keyler Simey Garcia Barbosa**
 Subsecretário de Transportes, Urbanização e Obras Públicas – **Anivaldo Martins de Souza**
 Subsecretário Municipal de Assistência Social – **Antonio Divino Felix Rodrigues**
 Procurador Jurídico do Município – **Roberto Rodrigues**

AUTARQUIAS MUNICIPAIS

(SAAE) - Serviço Municipal de Água e Esgoto
 Diretor Geral – **Moacir Justino de Almeida**
 (SPM) - Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica
 Diretor Presidente - **Lindolfo Pereira dos Santos Neto**

PODER LEGISLATIVO

Presidente – **Lucas Lázaro Gerolamo**
 Vice-presidente – **Aurea Maria Frezarin Rosa**
 1º Secretário – **Rayner Moraes Santos**
 Vereador - **Adair Tiago de Oliveira**
 Vereador - **Ailton Martins de Amorim**
 Vereador - **Averaldo Barbosa**
 Vereador – **Ivanildo Ferrari**
 Vereador – **José Augusto Maia**
 Vereador - **Jovenaldo Francisco dos Santos**
 Vereador - **Joaquim Alcides Carrjo**
 Vereador - **Ronivaldo Garcia Cota**

PODER EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 1756/2013
 Pregão Presencial 86/2013

Sistema Registro de Preços

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de sua Pregoeira Substituta, designada pela Portaria nº 8.216/2013, atendendo ao disposto na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 3.375/2005, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, torna público que se encontra a disposição dos interessados a licitação objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a data para abertura das propostas é 14 de agosto de 2013, às 08:00 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal de Costa Rica, no Departamento de Licitações, sito a Rua Ambrosina Paes Coelho, 228, centro. Os interessados poderão obter o edital detalhado contendo as especificações e bases da licitação junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado, até 24 (vinte e quatro) horas antes à data da abertura das propostas.

Costa Rica, 29 de julho de 2013

Valéria Alves Vieira
 Pregoeira Substituta

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 1757/2013 Pregão Presencial 87/2013
 Sistema Registro de Preços

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de sua Pregoeira Substituta, designada pela Portaria nº 8.216/2013, atendendo ao disposto na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 3.375/2005, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, torna público que se encontra a disposição dos interessados a licitação objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA, a data para abertura das propostas é 13 de agosto de 2013, às 08:00 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal de Costa Rica, no Departamento de Licitações, sito a Rua

Ambrosina Paes Coelho, 228, centro. Os interessados poderão obter o edital detalhado contendo as especificações e bases da licitação junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado, até 24 (vinte e quatro) horas antes à data da abertura das propostas.

Costa Rica, 29 de julho de 2013

Valéria Alves Vieira
 Pregoeira Substituta

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 1773/2013
 Pregão Presencial 88/2013
 Sistema Registro de Preços

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de sua Pregoeira Substituta, designada pela Portaria nº 8.216/2013, atendendo ao disposto na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 3.375/2005, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, torna público que se encontra a disposição dos interessados a licitação objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM ATENDIMENTO À LEI Nº 924 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008, a data para abertura das propostas é 13 de agosto de 2013, às 13:30 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal de Costa Rica, no Departamento de Licitações, sito a Rua Ambrosina Paes Coelho, 228, centro. Os interessados poderão obter o edital detalhado contendo as especificações e bases da licitação junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado, até 24 (vinte e quatro) horas antes à data da abertura das propostas.

Costa Rica, 29 de julho de 2013

Valéria Alves Vieira
 Pregoeira Substituta

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2396/2013
 Processo nº 1502/2013
 Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa
 Partes: Prefeitura Municipal de Costa Rica
 Abrão Advocacia ME

Objeto: Contratação de empresa para serviços de assessoria e consultoria jurídica, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado MS, Tribunal de Justiça do MS, órgãos federais e estaduais, sediados em Campo Grande/MS

Valor Global Estimado: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)
 Vigência Contratual: 09 (nove) meses, contados da assinatura do contrato, ou seja de 09/07/2013 à 09/04/2014, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente

Dotação: 02, 02.002, 04, 122, 02, 2.004

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Meta do Plano Plurianual: 993/09

Amparo Legal: **Convite nº 17/2013**

Data de Assinatura: 09 de julho de 2013

Assinam: Waldeli dos Santos Rosa

Gabriel Abrão Filho

Despacho do Ordenador de Despesas

Ordenador de Despesas e Prefeito Municipal Waldeli dos Santos Rosa, Ratifico o despacho emitido pelo Procurador Jurídico do Município de Costa Rica e autorizo a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2206/2012, resultante do Processo Licitatório nº 2279/2012, Concorrência nº 03/2012, para prorrogação da vigência contratual em mais 12 (doze) meses contados do termino da vigência inicialmente celebrada.

Costa Rica-MS, 30 de julho de 2013

Waldeli dos Santos Rosa
 Prefeitura Municipal

Despacho do Ordenador de Despesas

Ordenador de Despesas e Prefeito Municipal Waldeli dos Santos Rosa, Ratifico o despacho emitido pelo Procurador Jurídico do Município de Costa Rica e autorizo a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2269/2013, resultante do Processo Licitatório nº 144/2013, Pregão Presencial nº 22/2013, para prorrogação da vigência contratual em mais 60 (sessenta) sessenta dias, contados do termino da vigência inicialmente celebrada.

Costa Rica-MS, 30 de julho de 2013

Waldeli dos Santos Rosa
 Prefeitura Municipal

Despacho do Ordenador de Despesas

Ordenador de Despesas e Prefeito Municipal Waldeli dos Santos Rosa, Ratifico o despacho emitido pelo Procurador Jurídico do Município de Costa Rica e autorizo a celebração do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 09/2013, decorrente do processo nº 431/2013, Pregão Presencial nº 35/2013-SRP para aditamento do valor contratual da empresa Mercado Veratti LTDA em mais 2,35715463191%, passando o seu valor global para R\$ 97.363,15 (noventa e sete mil trezentos e sessenta e três reais e quinze centavos), em virtude de aumento da quantidade dos itens: 04 e 64, e também aditamento do valor registrado para empresa Supermercado Correa e Morais LTDA em mais 2,35354886009%, passando seu valor global para R\$ 64.817,01 (sessenta e quatro mil oitocentos e dezessete reais e um centavo), em virtude de aumento na quantidade do item 114.

Costa Rica-MS, 29 de julho de 2013

Waldeli dos Santos Rosa
 Prefeitura Municipal

Despacho do Ordenador de Despesas

Ordenador de Despesas e Prefeito Municipal Waldeli dos Santos Rosa, Ratifico o despacho emitido pelo Procurador Jurídico do Município de Costa Rica e autorizo a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 1964/2012, resultante do Processo Licitatório nº 11692/2011, Concorrência nº 05/2011, para prorrogação do prazo de execução da obra em mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, perfazendo um total de 785 (setecentos e oitenta e cinco) dias.

Costa Rica-MS, 29 de julho de 2013

Waldeli dos Santos Rosa
 Prefeitura Municipal

Despacho do Ordenador de Despesas

Processo nº 1758/2013

Objeto: Aquisição de brindes para o Projeto Berço da Vida – Parte III

Ordenador de Despesas e Prefeito Municipal, Waldeli dos Santos Rosa, ratifico o parecer emitido pelo Procurador Jurídico deste Município e autorizo a realização de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93 em favor das empresas:

MERCADO VERATTI LTDA

CNPJ nº 02.318.826/0001-29

Valor Global R\$ 537,35 (quinhentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos)

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA ME

CNPJ nº 00.443.528/0001-35

Valor Global R\$ 71,00 (setenta e um reais)

Costa Rica, 26 de julho de 2013

Waldeli dos Santos Rosa
 Prefeitura Municipal

BOLETIM DIARIO DA TESOURARIA

BOLETIM DIARIO DA TESOURARIA

29/07/2013

RESTOS A PAGAR E 2009/2012	R\$ 870.375,21
NOTAS EMPENHADAS 2013	R\$ 454.690,93
TOTAL DE DEBITOS	RS 1.325.066,14

Contas/Prefeitura

FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS - 41.003-9		R\$	53.625,38
ICMS-IMPOSTO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS - 180.000-0		R\$	1.148.743,83
ITR-IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - 41.005-5		R\$	16,17
FEP-FUNDO ESPECIAL DE PETROLEO - 41.009-8		R\$	87.636,91
COMP.RECURSOS MINERAIS - 5.524-7		R\$	1,70
ICMS-DESONERAÇÃO EXPORTAÇÕES LEI 87/96-283.141-4		R\$	7,29
FEX - AUX. FINANC.FOM.EXPORTAÇÕES-9.273-8		R\$	359,62
APLICAÇÃO FINANCEIRA - 41.014-4		R\$	1.423,56
ARRECAÇÃO DO BANCO DO BRASIL - 6.717-2		R\$	18.495,45
ARRECAÇÃO - BANCO BRADESCO - 13.500-3		R\$	893,93
REND. - 6.718-0		R\$	6,28
PASEP -7.235-4		R\$	3.841,43
FMDD - 6.625-7		R\$	39.692,33
ARRECAÇÃO SICREDI - 50.007-0		R\$	122.670,59
IPI - EXPORTAÇÃO -8.124-8		R\$	57.684,56
ARRECAÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -124-0		R\$	1.164,27
DETRAN - 10864-2		R\$	7.369,42
CIDE-CONTRIB.INTERV.DOM.ECONÔMICO- 9.511-7		R\$	3.456,83
FUNDERSUL - LINEAR - 11.024-8		R\$	83.151,41
ARRECAÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 15 - 9		R\$	282.772,70
ARRECAÇÃO DO BANCO HSBC- 05.102-93		R\$	1.375,54
FOLHA DE PAGAMENTO - HSBC -5.103-74		R\$	3.728,06
FUNDERSUL - ICMS - 11.020-5		R\$	337.582,79
Simples Nacional 11.783-8		R\$	2.344,17
TOTAL:		R\$	2.258.044,22

IMASUL-COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	40654-6	R\$	54.734,81
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 12.218-1		R\$	36.804,28
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	40.253-2	R\$	220,49
FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	40.334-2	R\$	0,17
CONVÊNIO BRENCO	40.660-0	R\$	1.862,82

Contas / Educação

TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO - 1.147-9		R\$	20.102,50
5% EDUCAÇÃO - 5.044-X		R\$	154.785,19
PNAE -CONVÊNIO-MERENDA ESCOLAR - 13.365-5		R\$	62,13
SALÁRIO EDUCAÇÃO - 9.221-5		R\$	138.273,58
PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR - 9.408-0		R\$	7.485,59
CONVÊNIO -ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - 19.303-8		R\$	5.977,44
FUNDEB -11.615-7		R\$	1.458.061,86
TOTAL:		R\$	1.784.748,29

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

B. BRASIL - 1872 -4 15% SAÚDE - 41.023-3	MUNICIPIO	R\$	175,43
B.BRASIL - 1872-4 15% SAÚDE - 40.798-4		R\$	78.164,98
B.BRASIL - 1872-4 ESTRUT.REDE ATB 19.362-3	UNIÃO	R\$	117.325,73
B. BRASIL 1872-4 PROG. ASSIST. FARM.BÁSICA - 17.933-7	UNIÃO	R\$	8.526,12
B.BRASIL - 1872-4 BLATB - ATENÇÃO BÁSICA 17.934-5	UNIÃO	R\$	160.291,80
B.BRASIL -1872-4 T.M.MÉD.ALTA COMP.A.HOSP- 17.936-1	UNIÃO	R\$	63.532,51
B.BRASIL-1872-4. VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 17.937-X	UNIÃO	R\$	19.545,10
B.BRASIL-1872-4.AQ. EQUIP. ODONTOLÓGICOS - 18.366-0	UNIÃO	R\$	14.727,59
B.BRASIL - 1872-4 INC CONST ACADEMIAS 18.615-5	UNIÃO	R\$	957,71
B.BRASIL-1872-4-PROG.REQUALIFICAÇÃO UBS-18.670-8		R\$	2.440,35
B.BRASIL-1872-4SALAS DE ESTABILIZAÇÃO - 20.134-0		R\$	100.000,00
B.BRASIL-1872-4- PACS- AGENTE COMINTÁRIOS- 40.673-2	ESTADO	R\$	296,86
B.BRASIL-1872-4 P. SAÚDE NA ESCOLA - PSE - 40.674-0		R\$	24.752,86
B.BRASIL-1872-4-PPI- PACTUADO INTEGRADO - 40.675-9	ESTADO	R\$	40.823,06
B.BRASIL - 1872-4 PPI-CIB-UTI MOVEL 40.679-1	ESTADO	R\$	1.514,93
B.BRASIL - 1872-4-PROG.F.AÇÕES ALIMENT.NUT.19.320-8	ESTADO	R\$	9.091,57
B.BRASIL-1872-4-CONT. HOSP.P.FILANTRÓPICOS- 40.725-9	ESTADO	R\$	31,97
C.19735-1872-4-AQ.CADEIRA ROD MOTORIZADA 40.771-2			
B.BRASIL- 1872-4 -FIS / SAÚDE - 40.775.5	ESTADO	R\$	26.085,33
B.BRASIL-1872-4-INC.EST.VIG.SANITÁRIA -40.909-X	ESTADO	R\$	3.836,86
B.BRASIL-1872-4-PAF-PROG.ASSIST.FARMAC. 40.910-3	ESTADO	R\$	22.308,94
B.BRASIL-1872-4 - INSULINOS DEPENDENTES - 40.911-1	ESTADO	R\$	3.611,98
B.BRASIL- 1872-4 - SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF- 40.913-8	ESTADO	R\$	21.088,06
B.B-1872-4-MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE ESTADO 41.053-5		R\$	75.021,23
B.BRASIL-1872-4PROJ.PES.C.C DEF. FIS-CAPS - 409.912-5	ESTADO	R\$	561,19
CAIXA E.F.1464 -PROG M. ACES.QUAL-PMAQ 6.624-025-4	UNIÃO	R\$	11,83
TOTAL:		R\$	794.723,99

SECRET. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO -CAIXA- 167-3	R\$	47.536,29
FUNDO MUNICIPAL ASSIST.SOCIAL - 1.178-9	R\$	8.158,19
IGD-SUAS - 18.827-1	R\$	10.333,06
PBFI - 18.828-X	R\$	6.663,66
PBVII - 18.829-8	R\$	3.520,04
PTMC - 18.830-1	R\$	4.785,33
B.BRASIL - FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL- 40.904-9	R\$	9.685,75
CRAS-FEAS/BE - 41.031-4	R\$	162,36
LAR ABRIGO ESPERANÇA - 41.032-2	R\$	8.437,25
CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - 41.033-0	R\$	5.647,21
FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA ADOLESCENTE - 7.313-X	R\$	6.805,35
PRIMEIRO EMPREGO - 7.692-9	R\$	3.652,46
RECADASTRAMENTO - PETI E BF -10.729-8	R\$	100,45
PMCR Lar Abrigo Esperança - 11.277-1	R\$	2.564,44
IGDBF-IND.GERAL DESENV.PROG.B.FAMILIA-18.826-3	R\$	12.209,63
SCFV - 18.831-X	R\$	32.661,12
FUNDO INVESTIMENTO SOCIAL - 6.378-9	R\$	105.499,80
TOTAL:	R\$	268.422,39

Convenios

CONV.PAV.ASFÁLTICA 40.603-1	R\$	3.189,11
1 ETAPA DAS OBRAS CONTENÇÃO DA EROÇÃO AV.J.2 -7	R\$	2.420.816,83
B.BRASIL-ELAB.PLANO M.SANEAMENTO BÁSICO-17.697-4	R\$	3.067,30
IMP.DO PARQUE ECOLÓGICO MUNICIPAL - 6647.112-4	R\$	700.655,85
CONV. CAIXA 6.647.100-0	R\$	55.145,32
CONST.P. D.PARAISO-CONT.0306.388-55/2009 -6.647.101-9	R\$	474,76
TOTAL:	R\$	3.183.349,17
SALDO CONSOLIDADO	R\$	8.382.910,63

PROG.ASSIST.FARMACÊUTICA BÁSICA	R\$	8.171,90
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$	1.401,89
ICMS	R\$	146.727,70
FUNDEB	R\$	39.863,84

SERVIÇO PREVIDÊNCIA MUN. COSTA RICA

BANCO DO BRASIL S/A - 8.000-4	R\$	3.380.909,75
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 25-1	R\$	5.266.485,24
BANCO HSBC S/A - 56.408-3	R\$	2.523.594,87
BANCO COOP.SICRED S/A - 16.796-7	R\$	2.363.530,15
BANCO DO BRASIL S/A - 8.001-2	R\$	13.535,49
BANCO RURAL S/A - 10.000.047-3	R\$	26.903,46
BANCO DAYCOVAL S/A - 647154-7	R\$	89.384,06
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 25-6	R\$	490.339,03
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 21-3	R\$	40.000,00

SALDO TOTAL:	R\$	14.194.682,05
---------------------	------------	----------------------

PODER LEGISLATIVO

MUNICIPIO DE COSTA RICA - PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Costa Rica
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2012 A JUNHO/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.253.868,61	0,00
Pessoal Ativo	1.253.868,61	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.253.868,61	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		1.253.868,61
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	64.893.357,24	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	1,93	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 6,00%	3.893.601,43	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 5,70%	3.698.921,36	

FONTE: Sistema Informatizado - Câmara Municipal de Costa Rica - 29/jul/2013 - 11h e 46m

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

PORTARIA Nº 22. Aos 29 de julho de 2013.**CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

O Ver. Lucas Lázaro Gerolomo, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais: R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER à Servidora SEBASTIANA ALEXANDRE RAMOS, Matrícula 07, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C, Nível I, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal, 60 (sessenta) dias de Licença para Tratamento de Saúde compreendendo o período de 10 de julho de 2013 a 07 de setembro de 2013, CID = M77.3; M54; M15.0.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 10 de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Registre - se, Publique - se, Cumpra - se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos 29 de julho de 2013.

Ver. LUCAS LÁZARO GEROLOMO
Presidente

Pagamentos
CMCR
X SPM 60 dias
INSS

PUBLICAÇÃO A PEDIDO**PARAISO DAS AGUAS****REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO NO DIOCRI Nº 984, DE 12 DE JULHO DE 2013**

Onde se lê: Lei nº 020, de 28 de junho de 2013, leia-se:
LEI Nº 038, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Paraíso das Águas para o exercício financeiro de 2014, atendendo:

- I – as diretrizes, metas e prioridades para o Orçamento do Município;
- II – as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III – as diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV – os princípios e limites constitucionais;
- V – as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI – as receitas municipais e o equilíbrio com as despesas;
- VII – a alteração na legislação tributária;
- VIII – as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX – as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X – as vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.
- XI – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do Orçamento;
- XII – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII – as disposições gerais.

§ 1º. Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2014, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. O Município observará as determinações relativas a transparências de gestão fiscal, estabelecidas no art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I**DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****Seção I**

Das Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2014 são as especificadas nos Anexos a esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2014, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

Seção II

Das Diretrizes Gerais da Administração Pública Municipal

Art. 3º. A Receita e a Despesa serão orçadas a preços de junho de 2013.

Art. 4º. Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – serviço da dívida e precatórios judiciais;
- III – custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
- IV – investimentos.

Art. 5º. Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

- I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;
- II – os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2014 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, juntamente com o Plano Plurianual, conforme o prazo estabelecido na legislação pertinente.

Seção III

Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e

das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º. O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 2º. O Orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º. O Orçamento da Seguridade Social compreende as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e § 4º, do art. 212, da Constituição Federal e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – das contribuições sociais a que se refere o § 1º, do art. 181, da Constituição Estadual;

II – de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 10. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º. As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

- I - Grupos de Despesa;
- II - Função, Subfunção e Programa;
- III - Projeto/Atividade;
- IV - Elementos de Despesa.

§ 2º. Para o efeito desta Lei, entende-se por:

I – função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa: um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

§ 3º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º. Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 5º. Para efeito de informação ao Poder Legislativo, da proposta orçamentária constarão os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, segundo exigências da Lei nº 4.320/64, obedecendo à seguinte discriminação:

- I - o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;
- II – as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes da seguinte forma:

- Fonte 00 – Arrecadação e Transferências Ordinárias – Recursos Próprios;
- Fonte 01 – Receitas de Impostos e de Transferências – Educação;
- Fonte 02 – Receitas de Impostos e de Transferências – Saúde;
- Fonte 03 – Contribuição para o Regime Próprio de Previdência RPPS;
- Fonte 04 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental;
- Fonte 05 – Contribuição de Melhoria;
- Fonte 10 – Recursos Diretamente Arrecadados;
- Fonte 12 – Serviços de Saúde;
- Fonte 14 – Transferências de Recurso Sistema Único de Saúde – SUS;
- Fonte 15 – Transferências de Recursos Fundo Nacional Desenvolvimento Educação – FNDE;

Fonte 16 – Contribuição de Intervenção Dom. Econômico – CIDE;
 Fonte 17 – Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP;
 Fonte 18 – Transferência do FUNDEB – 60%;
 Fonte 19 – Transferência do FUNDEB – 40%;
 Fonte 20 – Transferência de Convênios União/Educação;
 Fonte 21 – Transferências de Convênios União/Saúde;
 Fonte 22 – Transferências de Convênios – União/Assistência;
 Fonte 23 – Transferência de Convênio União/Outros;
 Fonte 24 – Transferência de Convênios – Estado/Educação;
 Fonte 25 – Transferência de Convênios – Estado/Saúde;
 Fonte 26 – Transferência de Convênios Estado/Assistência;
 Fonte 27 – Transferência de Convênios – Estado/Outros;
 Fonte 28 – Transferência de Convênios – Outros;
 Fonte 29 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional Assistência Social;

Fonte 30 – Transferência Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Int. – FNHIS;

Fonte 31 - Transferências de Recursos do Sistema único de Saúde – SUS/ESTADO - Decreto nº 10.500, 28/09/ 2001 e Decreto nº 12.950, 31/03/2010);

Fonte 50 – FMDCA - Fundo Municipal de Proteção à Infância e Adolescência;

Fonte 51 – FMMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente;

Fonte 70 – Compensações Financeiras de Rec. Naturais;

Fonte 71 – Multas de Transitio;

Fonte 80 – Demais Transferências do Estado;

Fonte 81 - Transferências do Estado – FIS;

Fonte 82 - Transferências do Estado FEAS - Decreto nº 13.111. 26/01/2011

Fonte 88 - Recursos de transferências do Estado não classificáveis nos itens anteriores;

Fonte 89 - Outras Receitas Primárias;

Fonte 90 – Operações de Créditos Internos;

Fonte 91 – Operações de Créditos Externas;

Fonte 92 – Alienações de Bens Móveis;

Fonte 93 – Alienações de Bens Imóveis;

Fonte 94 – Outras Receitas não Primárias;

III – as categorias econômicas e grupos de despesas, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes na portaria interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES:

a) 1 - Pessoal e Encargos Sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;

b) 2 - Juros e Encargos da Dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;

c) 3 - Outras Despesas Correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

DESPESAS DE CAPITAL:

a) 4 - Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;

b) 5 - Inversões Financeiras: atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;

c) 6 - Amortização da Dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§ 6º. Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I – das receitas arrecadadas conforme prevê o § 1º, do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II – das despesas conforme estabelece o § 2º, do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64 e de forma semelhante a prevista no Anexo 2 da referida lei, que detalha o orçamento em seu menor nível por elemento de despesa;

III – dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei nº 11.494/07;

IV – dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Lei Complementar nº 141/2012;

V – por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI – reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelecem os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13. Os orçamentos da Administração Indireta e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.

Parágrafo único. Aplicam-se à Administração Indireta, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 14. Constará da Lei Orçamentária Anual a autorização para a abertura de créditos orçamentários suplementares e especiais, para a criação de programas, elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º. Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a Administração Municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista no art. 10 desta lei.

§ 2º. Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes explicitados no art. 10, desta Lei Complementar;

II – insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III – insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

IV – suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

V – suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos.

Art. 15. Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais ou fiscais imprevistos.

§ 1º. Aplica-se à reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo, no que couber.

§ 2º. Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo poderão, também, ser utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício, conforme art. 8º, da Portaria Interministerial STN-MF/SOF-MP nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 16. Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art. 37, da Constituição Federal, para todos os Poderes, desde que:

I – atendam os dispositivos do art. 169, da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II – sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Art. 17. No Orçamento para o exercício de 2014 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial.

Seção IV

Dos Princípios e Limites Constitucionais

Art. 18. O Orçamento Anual com relação à Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes, tanto na sua elaboração como na sua execução:

I – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II – FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e infantil público.

Parágrafo único. Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização orçamentária e contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas gestões, assim como facilitar as prestações de contas a quem de direito.

Art. 19. As operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no art. 167, da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 20. Às operações de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 21. É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

Art. 22. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e a do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos arts. 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 38 desta Lei Complementar.

Art. 23. As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da Administração Direta, nos termos do inciso III, do art. 50, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. Integram a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do § 3º, do art. 29, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Equiparam-se à Operação de Crédito e integrarão a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º, do art. 29, da Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos seus artigos 15 e 16:

- I – a assunção de dívidas;
- II – o reconhecimento de dívidas;
- III – a confissão de dívidas.

Art. 25. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º, do art. 30, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A pessoa jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º, do art. 195, da Constituição Federal.

Seção V

Das Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 26. Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme Parecer "C" nº 00/0003/2001 do Tribunal de Contas do Estado de MS de 28 de março de 2001, conforme rege o art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 1º. Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no caput deste artigo.

§ 2º. A Câmara Municipal enviará até o décimo quinto dia de cada mês a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município, de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. O valor do Orçamento do Poder Legislativo Municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no art. 43, da Lei nº 4.320/64, observado o que se contém no Parecer "C" nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 27. As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000 e aos limites impostos no art. 29-A, da Constituição Federal.

Seção VI

Das Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 28. Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – dos tributos de sua competência;
- II – de prestação de serviços;
- III – das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
- IV – de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;
- V – de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- VI – recursos provenientes da Lei Federal nº 11.494/07;
- VII – das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
- VIII – das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;
- IX – das demais transferências voluntárias.

Art. 29. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º. Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º. O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e

as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 30. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extrajudiciais ou judiciais.

Art. 31. As receitas próprias de órgãos, fundos, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo único. Serão registradas nos fundos as suas receitas, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extraorçamentárias.

Seção VII

Da Alteração na Legislação Tributária

Art. 32. O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I – à revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

II – ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III – À reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do Imposto de Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acesso Física, e de Direitos Reais Sobre Imóveis, Exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos à sua Aquisição – ITBI, adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV – ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

V – às amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em função da Receita da União, do Imposto de Renda – IR, e Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;

VI – à recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VII – à cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VIII – à modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 33. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Seção VIII

Das Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 34. Para atendimento das disposições contidas no art. 169, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar à Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35. Para exercício financeiro de 2014, serão consideradas como despesas de pessoal as definidas no art. 18, da Lei Complementar nº 101/

2000.

§ 1º. Quando necessário, o Poder Executivo adequará a estrutura administrativa, o quadro de vagas, o plano de cargos e o estatuto dos servidores, através de leis específicas.

§ 2º. Observados os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá conceder ou reduzir vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinguir, revisar, adequar ou criar cargos públicos, através de leis específicas.

Seção IX

Das Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 36. Para atendimento ao disposto no art. 100, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo único. A relação dos débitos de que trata este artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- III – precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 1º de julho de cada ano.

Seção X

Das Vedações Quando Exceder os Limites de Despesa com Pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho

Art. 37. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

- I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X, do art. 37, da Constituição Federal;
- II – criação de cargo, emprego ou função;
- III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra.

Art. 38. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas em seu art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal.

§ 1º. No caso do inciso I, do § 3º, do art. 169, da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º. É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º. Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I – receber transferências voluntárias;
- II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 39. Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da dívida fundada, precatórios e pessoal e encargos.

§ 1º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;

§ 2º. Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

Seção XI

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 40. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo,

bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a prestação de contas, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando as ações e metas realizadas.

Seção XII

Das Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 41. A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em lei específica e destinarem a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no Anexo I, desta lei.

Art. 42. A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal de projetos e atividades típicas das administrações estadual e federal, ressalvados os concernentes a despesas previstas em convênios e acordos com órgãos e autarquias da Administração Pública de todas as esferas de Governo.

§ 1º. A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária.

§ 2º. É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à Administração Municipal.

Art. 43. É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, esporte amador e incentivos à cultura, turismo ou comunitária;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 44. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos ou de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde, educação ou associações moradores e estejam registradas no Órgão Municipal de Assistência Social;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá estar em funcionamento regular nos últimos dois anos, comprovando a regularidade do mandato de sua diretoria e atas de reunião no período.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 46. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar até cinquenta por cento sobre o total da despesa fixada no Orçamento Geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 47. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2013, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 48. Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com o Orçamento.

Parágrafo único. Conjuntamente com o Orçamento, o Poder Executivo publicará os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando para cada categoria de programação no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 49. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 28 de junho de 2013.

IVAN DA CRUZ PEREIRA,

Prefeito Municipal de Paraíso das Águas
ANEXO I – LEI Nº 038, DE 28 DE JUNHO DE 2013
DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2014

As diretrizes que o Município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2014, atenderão prioritariamente a:

I - incrementar o desenvolvimento de programas na área da educação para:

a) apoiar o ensino infantil, buscando a proteção à criança;
b) intensificar as ações e programas do ensino fundamental no sentido de motivar a frequência escolar, como forma de garantir a erradicação do analfabetismo municipal e reduzir a evasão escolar.

II - oferecer saúde de qualidade, implementando ações e serviços de garantam a atenção integral, equânime e humanizada a população para promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo:

a) ações de vigilância epidemiológica e controle de doenças;
b) ações de vigilância sanitária;
c) vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;
d) educação para a saúde;
e) saúde do trabalhador;
f) assistência a saúde básica, ambulatorial e serviços de urgência e emergência;
g) assistência farmacêutica;
h) capacitação de recursos humanos.

III - desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e renda e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com entidades afins;

IV - desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e/ou melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer;

V - fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;

VI - buscar a redução dos desequilíbrios sociais, promovendo a modernização e a competitividade da economia municipal;

VII - estimular e desenvolver programas para fortalecimento da agropecuária, especialmente para a agricultura familiar, da agroindústria e ações que visem o incremento de outras atividades econômicas municipais;

VIII - executar ações de planejamento, fortalecimento, desenvolvimento e divulgação dos aspectos turísticos municipais e outras atividades que visem a diversificação da atividade no Município;

IX - propiciar oportunidades de lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos;

X - desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;

XI - desenvolvimento de programas de apoio à assistência social aos mais necessitados, em especial à população carente, as crianças e adolescentes, os idosos e os excluídos do processo produtivo;

XII - Investimento em programas sociais voltados para a melhoria da qualidade de vida da população em geral, em especial a mais carente;

XIII - executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos;

XIV - reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal.

As metas a serem instituídas para elaboração do orçamento 2014 atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas:

I - Administração, Planejamento e Finanças

As metas da administração municipal para as áreas de planejamento, administração e finanças estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das receitas próprias municipais e a adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades:

1. Desenvolver ações de capacitação e qualificação de recursos humanos do Município, com prioridade para a questão da qualidade e produtividade;

2. Dotar o Município de aparelhos, mobiliários em geral, veículos, maquinários – frota municipal e modernizar a administração pública municipal, mediante alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização e controle;

3. Elaboração das Leis Municipais;

4. Implantação do arquivo municipal;

5. Promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, salários e proventos dos cargos e funções, bem como implementar o pagamento de salários e proventos;

6. Amortização de dívidas contratadas;

7. Promover a construção, reforma e manutenção de prédios públicos;
8. Implementar todas as unidades municipais com equipamentos e materiais permanentes com vistas a adequação dos serviços ofertados;
9. Dispor de bens públicos através dos meios legais como leilões de equipamentos, maquinários ou veículo que porventura vier a onerar o Poder Público, devido ao seu desgaste natural.

II - Desenvolvimento Social

As metas para as atividades sociais da Administração Municipal contemplam ações integradas entre os setores públicos, voltados para o atendimento das necessidades imediatas da população, de acordo com as seguintes prioridades

1. Propiciar instrumentos e condições capazes de efetuar a coordenação, o controle e o acompanhamento das atividades de transporte e alimentação escolar, manutenção e ampliação da rede física;

2. Consolidar instrumentos eficazes de coordenar, instruir, supervisionar e avaliar do ponto de vista técnico, pedagógico e administrativo, os setores operacionais das áreas da Educação e da Saúde;

3. Construir, ampliar, reformar, adequar e equipar os prédios da educação, da saúde e dos centros de educação infantil;

4. Assegurar os mecanismos que permitem a elaboração e o estabelecimento de política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de otimizar custos financeiros de estrutura organizacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino e órgão central;

5. consolidar a municipalização do sistema de saúde em todos os programas;

6. Intensificar a implementação dos sistemas de informatização da Rede Municipal de Ensino, Saúde e Assistência Social;

7. Priorizar o atendimento à saúde mantendo quadro funcional adequado com vistas ao atendimento das necessidades da população;

8. Apoiar os Conselhos Gestores e Associações de Pais e Mestres;

9. Supervisionar, interferir e instruir as unidades escolares e centros de educação infantil, para que propiciem um ensino que assegure padrões de qualidade exigidos à formação do cidadão;

10. Priorizar os serviços preventivos de saúde, visando à educação permanente em Saúde;

11. Propiciar mecanismos que assegurem um regime de colaboração entre as instituições públicas e privadas, visando a definição de uma política de ensino com qualidade;

12. Abastecer as unidades de saúde municipais com medicamentos e materiais de uso médico e odontológico, bem como equipamentos e material permanente;

13. Realizar investimentos para manutenção dos programas destinados ao atendimento social da população desprovida de recursos sócioeconômicos, nas áreas de assistência e promoção, geração de emprego e renda, triagem, encaminhamento e ampliação dos programas já existentes;

14. Implementar os projetos de assistência e apoio a idosos de acordo com o estabelecido no Estatuto do Idoso, propiciando sua integração social, fortalecendo dos laços familiares, bem como o exercício da cidadania;

15. Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, visando a formação do cidadão consciente dos seus direitos e deveres, que o mesmo seja capaz de interferir no meio em que vive buscando o bem comum;

16. Atender crianças, adolescentes e jovens, dentro do estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive vítimas da violência e prostituição infantil, buscando garantir-lhes seus direitos sociais básicos, priorizando a manutenção saudável dos mesmos na família e comunidade para formação da cidadania;

17. Viabilizar a implementação e a implantação de programas para atender jovens e adolescentes;

18. Otimizar os trabalhos de regularização e urbanização social;

19. Estimular a elaboração e execução dos projetos comunitários de construção de casas populares;

20. Utilizar sistemas cooperativos no atendimento às necessidades da população na área de promoção social;

21. Estimular programas para o estabelecimento de atividades geradoras de emprego e renda para atender a população em geral;

22. Estimular a parceria com a iniciativa privada na execução de programas, projetos e serviços sociais;

23. Desenvolver projetos de apoio, orientações e implementar o atendimento de urgência e emergencial a gestantes de alto risco e a redução de índices de mortalidade infantil;

24. Desenvolver ações voltadas ao atendimento à família que amenizem a carência alimentar;

25. Apoiar ações de prevenção, habilitação, reabilitação, integração social das pessoas com deficiência;

26. Apoiar associações comunitárias e entidades visando à implementação da política de assistência social no município, bem como o trabalho em rede de atendimento integrada;

27. Viabilizar ações sociais intersetoriais para ampliação de metas, otimização de recursos e melhoria na qualidade do atendimento;

28. Capacitar profissionais por meio de cursos de formação aperfeiçoamento, para atuação e serviços de saúde;

29. Manter e implementar os programas de auxílio financeiro e auxílio

de materiais e produtos a pessoas desprovidas de recursos socioeconômicos;

30. Manutenção e implementação de ações e programas para o controle de doenças transmitidas por vetores;

31. Garantir a formalização de convênios ou contratos com as entidades sem fins lucrativos que buscam amparo às pessoas que vivem em situações de risco e vulnerabilidade social.

III - Desenvolvimento Econômico

As metas para os projetos de desenvolvimento econômico do Município se voltam para a geração de emprego e renda e ao desenvolvimento de seu potencial, de acordo com as seguintes diretrizes:

1. Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias;
2. Promover o acesso a informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais;
3. Estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal;
4. Cadastrar as atividades econômicas municipais;
5. Fomentar as atividades de comércio de bairros e criação de condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização;
6. Incentivar a implantação de indústrias e agroindústrias;
7. Dar suporte e divulgação ao produto turístico local;
8. Realizar estudos e pesquisas sobre a produção comercial e industrial do Município;
9. Incentivar a implantação de agroindústrias, com utilização de capital privado e público, direcionando os esforços para as atividades agropecuárias;
10. Apoiar as indústrias regionais para agregarem outros produtos da cadeia produtiva incorporando novos sistemas de comercialização;
11. Fomentar a Economia Solidária e a Economia Criativa no Município;
12. Apoiar e estimular o desenvolvimento da cadeia produtiva da piscicultura.

IV - Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Saneamento

O planejamento urbano municipal, o desenvolvimento da cidade, em conjunto com as questões ambientais e de saneamento deverá priorizar:

1. Elaboração de Diretrizes de Crescimento e Desenvolvimento da Cidade de Paraíso das Águas, projetos estratégicos de desenvolvimento; adequada utilização da área urbana e uso do solo e plano de mobilidade urbana, voltados para melhoria da qualidade de vida da população;
2. Programa de paisagismo – manutenção das praças públicas, canteiros e áreas verdes do Município;
3. Implementar Políticas e Parcerias para a elaboração e implementação dos Planos locais como: Agenda 21, gestão dos resíduos sólidos, coleta seletiva de lixo e Educação Ambiental nas escolas, comunidades e empresas;

4. Implantação de sistema de coleta e destinação final de lixo hospitalar;

5. Regulamentação do sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores);

6. Implantação de programa de controle e fiscalização da atividade geradora de poluição sonora e visual;

7. Induzir melhorias no sistema rodoviário, sistema de transporte, meio ambiente, abastecimento de água, tratamento de esgoto, energia, implantação industrial e desenvolvimento sustentável;

8. Ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população;

9. Promover o ordenamento e o controle do solo urbano, visando o cumprimento da função social da propriedade;

10. Preservar, proteger e recuperar o patrimônio natural e construído, cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

11. Garantir a formalização de convênios ou contratos com as entidades de defesa do Meio Ambiente.

V - Infraestrutura e Serviços Públicos

Os serviços de infraestrutura rural e urbana têm como meta preparar a cidade e o campo para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes prioridades:

1. Implantar e dar manutenção urbana, com a adoção de critérios de iluminação pública, estendendo a locais não atendidos pela rede convencional, inclusive rural e sinalização do Município;
2. Executar obras de canalização de córregos de acordo com princípios de racionalidade, qualidade e matas ciliares;
3. Promover a drenagem e o asfaltamento de vias públicas de acordo com as diretrizes dos Planos;
4. Promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;
5. Promover a drenagem, construção de pontes, aterros, encascalhamento e patrolamento das estradas vicinais do Município;
6. Executar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para evitar a proliferação de doenças;
7. Manter, revitalizar e ampliar o sistema viário urbano e rural do Município.

VI - Cultura, Esporte e Lazer

As atividades culturais, desportivas e de lazer têm como meta o resgate da cultura regional, a aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos, com as seguintes prioridades:

1. Promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares, incluindo a construção de espaços apropriados;
2. Manter os mecanismos de parceria com a iniciativa privada na manutenção e criação de espaços de recreação e lazer;
3. Fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades, inclusive com a construção de espaços apropriados;
4. Manter, revitalizar, modernizar, informatizar e ampliar o acervo da Biblioteca Municipal;
5. Coordenar a política cultural voltada a criação artística, na produção e consumo de bens e serviços culturais para todas as camadas da população;
6. Manter os programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes, com vistas ao incremento de novas áreas de potencial turístico;
7. Criação de programas de atividade esportivas no sistema educacional;
8. Apoiar as atividades de competição e eventos esportivos no Município, realizando convênios e concedendo auxílios a entidades organizadoras para sua realização.

MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

	2013	2014	2015	2016
IPCA + PIB ESTADUAL	1,055 X 1,0758	1,050 X 1,0643	1,045 x 1,0687	1,050x 1,0687
PIB ESTADUAL EM VALOR	62.184.300,00	69.491.890,00	77.411.880,00	86.452.930,00
INCREMENTO DE RECEITA	1,135	1,118	1,114	1,122

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA - 2014

NATUREZA DA RECEITA	2013 PREVISÃO	2014	2014 PROPOSTA	2015	2015 PREVISÃO	2016	2016 PREVISÃO
ENTIDADE: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL							
1112.02.00 - Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial	72.240,00	1,118	80.729,28	1,114	89.930,00	1,122	100.913,60
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os	117.480,00	1,118	131.285,66	1,114	146.248,29	1,122	164.110,32
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens							
Movéis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI	380.000,00	1,118	424.655,70	1,114	473.053,71	1,122	530.830,13
1113.05.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -	1.100.000,00	1,118	1.229.266,50	1,114	1.369.366,00	1,122	1.536.613,52
1121.17.00 - Taxa de Fiscalização Vig. Sanitária	-	1,118	-	1,114	-	1,122	-
1121.25.00 - Taxa de Licença para Funcionamento de							
Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadora de Serviços	35.000,00	1,118	39.113,03	1,114	43.570,74	1,122	48.892,25
1121.26.00 - Taxa de Publicidade Comercial	1.000,00	1,118	1.117,52	1,114	1.244,88	1,122	1.396,92
1121.28.00 - Taxa de Estb.em Horário Especial	1.000,00	1,118	1.117,52	1,114	1.244,88	1,122	1.396,92
1121.99.00 - Outras Tx Pelo Poder de Polícia	3.000,00	1,118	3.352,55	1,114	3.734,63	1,122	4.190,76
1122.28.00 - Taxa de Cemitério	1.000,00	1,118	1.117,52	1,114	1.244,88	1,122	1.396,92
1122.90.01 - Taxa de Limpeza Pública	500,00	1,118	558,76	1,114	622,44	1,122	698,46
1122.99.01 - Taxa de Expediente	10.000,00	1,118	11.175,15	1,114	12.448,78	1,122	13.969,21
1130.04.00 - Contribuição de Melhoria p/ Pavimentação e Obras	-	1,118	-	1,114	-	1,122	-
1130.99.00 - Outras Contribuição de Melhoria	-	1,118	-	1,114	-	1,122	-
1220.29.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	70.000,00	1,118	78.226,05	1,114	87.141,47	1,122	97.784,50
1319.00.00 - Outras Receitas Imobiliárias	-	1,118	-	1,114	-	1,122	-
1325.01.02 - Rec de Remun. De Dep. Banc de Rec. Vinc. -	10.000,00	1,118	11.175,15	1,114	12.448,78	1,122	13.969,21
1325.01.03 - Rec de Remun. De Dep. Banc de Rec. Vinc. Fundo							
Saude	15.000,00	1,118	16.762,73	1,114	18.673,17	1,122	20.953,82
1325.01.10 - Rec de Remun. De Dep. Banc de Rec. Vinc. FMAS	10.000,00	1,118	11.175,15	1,114	12.448,78	1,122	13.969,21
1325.01.99.00 - Rec de Remun. De Outros Dep. Banc de Rec.	108.600,00	1,118	121.362,13	1,114	135.193,77	1,122	151.705,66
1600.05.00 - Outras Receitas de Serviços de Saúde	-	1,118	-	1,114	-	1,122	-
1600.13.00 - Serviços Administrativos	500,00	1,118	558,76	1,114	622,44	1,122	698,46
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	6.651.700,00	1,118	7.433.374,53	1,114	8.280.556,22	1,122	9.291.901,95
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	165.000,00	1,118	184.389,98	1,114	205.404,90	1,122	230.492,03
1721.22.70 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo -FEP	48.000,00	1,118	53.640,72	1,114	59.754,15	1,122	67.052,23
1721.33.00 - Transf. de Rec. do SUS	200.000,00	1,118	223.503,00	1,114	248.975,64	1,122	279.384,28
1721.34.00 - Transf. de Rec do FNAS	5.000,00	1,118	5.587,58	1,114	6.224,39	1,122	6.984,61
1721.35.00 - Transf. de Rec do FNDE	110.000,00	1,118	122.926,65	1,114	136.936,60	1,122	153.661,35
1721.36.00 - Transf Financ ICMS Deson - LC 87/96	21.500,00	1,118	24.026,57	1,114	26.764,88	1,122	30.033,81
1722.01.01 - Cota Parte do ICMS	6.332.400,00	1,118	7.076.551,99	1,114	7.883.066,62	1,122	8.845.864,96
1722.01.02 - Cota Parte do IPVA	65.000,00	1,118	72.638,48	1,114	80.917,08	1,122	90.799,89
1722.01.04 - Cota Parte do IPI sobre Exportação	45.000,00	1,118	50.288,18	1,114	56.019,52	1,122	62.861,46
1722.01.13 - Cota Parte do CIDE	80.000,00	1,118	89.401,20	1,114	99.590,25	1,122	111.753,71
1722.01.99 - Transf de Rec Fundersul	405.000,00	1,118	452.593,58	1,114	504.175,66	1,122	565.753,16
1722.33.00 - Transf de Rec do Est para o SUS	200.000,00	1,118	223.503,00	1,114	248.975,64	1,122	279.384,28
1722.34.00 - Transf de Rec do Est para a FMAS	75.000,00	1,118	83.813,63	1,114	93.365,86	1,122	104.769,10
1722.99.00 - Outras Transferências do Estados	145.000,00	1,118	162.039,68	1,114	180.507,34	1,122	202.553,60
1724.01.00 - Transf de Rec do FUNDEB	880.000,00	1,118	983.413,20	1,114	1.095.492,80	1,122	1.229.290,82
1761.00.00 - Transf. De Convenios da União e suas Entidades	234.000,00	1,118	261.498,51	1,114	291.301,50	1,122	326.879,60
1762.00.00 - Transf de Conv Estados Distr Federal e Suas	207.100,00	1,118	231.437,36	1,114	257.814,27	1,122	289.302,42
1911.38.00 - Multas juros de mora IPTU	6.500,00	1,118	7.263,85	1,114	8.091,71	1,122	9.079,99
1911.39.00 - Multas juros de mora ITBI	-	1,118	-	1,114	-	1,122	-
1911.40.00 - Multas juros de mora ISS	2.000,00	1,118	2.235,03	1,114	2.489,76	1,122	2.793,84
1911.99.00 - Multas e juros de outros tributos	2.000,00	1,118	2.235,03	1,114	2.489,76	1,122	2.793,84
1922.99.00 - Outras Restituições	3.000,00	1,118	3.352,55	1,114	3.734,63	1,122	4.190,76
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do IPTU	25.000,00	1,118	27.937,88	1,114	31.121,95	1,122	34.923,03
1931.12.00 - Receita da Dívida Ativa do ITBI	-	1,118	-	1,114	-	1,122	-
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do ISS	2.000,00	1,118	2.235,03	1,114	2.489,76	1,122	2.793,84
1931.99.00 - Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	4.500,00	1,118	5.028,82	1,114	5.601,95	1,122	6.286,15
1931.00.00 - Receita Dívida Ativa Não Tributária	-	1,118	-	1,114	-	1,122	-
1990.00.00 - Receitas Diversas	20.000,00	1,118	22.350,30	1,114	24.897,56	1,122	27.938,43
2220.00.00 - Alienações de Bens Imoveis	10.000,00	1,118	11.175,15	1,114	12.448,78	1,122	13.969,21
2471.00.00 - Transf. Convênio da União e de Suas Entidades	1.496.000,00	1,118	1.671.802,44	1,114	1.862.337,76	1,122	2.089.794,39
2472.00.00 - Transf. de Conv. dos Estado	280.100,00	1,118	313.015,95	1,114	348.690,38	1,122	391.277,68
9721.01.02 - Dedução de rec.p/ formação FNDEB - FPM	(1.330.340,00)	1,118	(1.486.674,91)	1,114	(1.656.111,24)	1,122	(1.858.380,39)
9721.01.05 - Dedução de rec.p/ formação FNDEB - ITR	(33.000,00)	1,118	(36.878,00)	1,114	(41.080,98)	1,122	(46.098,41)
9721.01.12 - Ded.rec p/ form. Do FUNDEB - IPI Exportação	(9.000,00)	1,118	(10.057,64)	1,114	(11.203,90)	1,122	(12.572,29)
9721.36.00 - Ded. Rec.p/ for. Do FUNDEB - LC 87/96	(4.300,00)	1,118	(4.805,31)	1,114	(5.352,98)	1,122	(6.006,76)
9722.01.01 - Ded.rec p/ form. Do FUNDEB - ICMS	(1.266.480,00)	1,118	(1.415.310,40)	1,114	(1.576.613,32)	1,122	(1.769.172,99)
9722.01.02 - Ded.rec p/ form. Do FUNDEB - IPVA	(13.000,00)	1,118	(14.527,70)	1,114	(16.183,42)	1,122	(18.159,98)
TOTAL DA ENTIDADE	17.000.000,00		18.997.755,00		21.162.929,14		23.747.663,49
TOTAL GERAL	17.000.000,00		18.997.755,00		21.162.929,14		23.747.663,49

FONTE: Prefeitura Municipal deParaiso da Águas

MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

	2013	2014	2015	2016
IPCA + PIB ESTADUAL	1,055 X 1,0758	1,050 X 1,0643	1,045 x 1,0687	1,050x 1,0687
PIB ESTADUAL EM VALOR	62.184.300,00	69.491.890,00	77.411.880,00	86.452.930,00

INCREMENTO DE RECEITA

1,135

1,118

1,114

1,122

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA - 2014

NATUREZA DA DESPESA	2013 PREVISÃO	2014	2014 PROPOSTA	2015	2015 PREVISÃO	2016	2016 PREVISÃO
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA							
DESPESAS CORRENTES (I)	11.608.200,00		12.972.337,62		14.450.794,94		16.215.742,78
Pessoal e Encargos Sociais	4.515.300,00	1,118	5.045.915,48	1,114	5.620.998,47	1,122	6.307.519,11
Juros e Encargos da Dívida	-	1,118	-	1,114	-	1,122	-
Outras Despesas Correntes	7.092.900,00	1,118	7.926.422,14	1,114	8.829.796,48	1,122	9.908.223,67
DESPESAS DE CAPITAL (II)	5.231.800,00	1,118	5.846.614,98	1,114	6.512.953,69	1,122	7.308.413,28
Investimentos	5.231.800,00	1,118	5.846.614,98	1,114	6.512.953,69	1,122	7.308.413,28
Amortização da Dívida	-	1,118	-	1,114	-	1,122	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	160.000,00	1,118	178.802,40	1,114	199.180,51	1,122	223.507,42
TOTAL	17.000.000,00		18.997.755,00		21.162.929,14		23.747.663,49

OBS.: PIB do Estado, para projetar a receita, será adicionado o IPCA projetado em 5,50% para 2013, 5,00% para 2014, 4,50% para 2015 e 5,00% para 2016.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIOS				
	2013	2014	2015	2016	
IPCA	5,50%		5,00%	4,50%	5,00%
PIB/MS	62.184.300,00		69.491.890,00	77.411.880,00	86.452.930,00
Taxa de crescimento	7,58%		6,43%	6,60%	6,87%

resultado nominal 2013

	0,00	2013
1,118	0,00	2014
1,114	0,00	2015
1,122	0,00	2016

170279,56

ERRATA

A PORTARIA Nº 002, DE 10 DE JANEIRO DE 2013, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL 866, DO DIA 18 DE JANEIRO DE 2013, VIGOROU DE FORMA ERRADA, SEGUE NA INTEGRA A PORTARIA NA FORMA CORRETA:

PORTARIA Nº 172, DE 23 DE JULHO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAISO DAS ÁGUAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Nomear o Senhor Ildo Furtado de Oliveira, portador do CPF nº 272.294.751-04 e RG Nº 148.907 SSP/MS, para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração e Finanças, DAS-1.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

ERRATA

A PORTARIA Nº 169, DE 22 DE JULHO DE 2013, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL 991, DO DIA 23 DE JULHO DE 2013, VIGOROU DE FORMA ERRADA, SEGUE NA INTEGRA A PORTARIA NA FORMA CORRETA:

PORTARIA Nº 173, DE 23 DE JULHO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAISO DAS ÁGUAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Nos termos do Art. 114 da Lei Complementar n.º 020/2006, conceder, conforme foi requerido pelo servidor Adilson Antônio da Costa, portador do CPF nº 695.684.649-72, ocupante do cargo efetivo de Motorista de Veículos Leves, 02 (dois) anos de Licença para Trato de Interesses Particulares, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

DESPACHO REVOGADOR

O ordenador de Despesas Ivan da Cruz Pereira, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, REVOGO o despacho emitido no dia 24/07/2013, publicado no Diário Oficial de Costa Rica nº 993, do dia 25/07/2013, referente ao Processo Licitatório 545/2013 – Dispensa de Licitação 250/2013, bem como determino a anulação e arquivamento do mesmo dentro dos termos legais.

Paraíso das Águas MS, 26 de julho de 2013

Ivan da Cruz Pereira
Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 068/2013
 PROCESSO Nº. 435/2013
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E CONTRASTE (QUANDO NECESSARIO).
 EMPRESAS VENCEDORAS CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SALGUEIRO LTA EPP, CNPJ 26.829.366/0001-61, VENCEDORA COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 58.208,48 (CINQUENTA E OITO MIL, DUZENTOS E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

PARAÍSO DAS ÁGUAS /MS, 26 de julho de 2013

 NAIARA PAES PEREIRA DA SILVA
 Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO

O ORDENADOR DE DESPESAS, Sr. IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, Estado de Mato Grosso do Sul, homologa, o resultado modalidade acima especificada.

PARAÍSO DAS ÁGUAS /MS, 26 de julho de 2013
 Ivan da Cruz Pereira
 Prefeito Municipal

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços 002/2013
 Processo 239/2013

O Município de Paraíso das Águas, Estado de Mato Grosso do Sul, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna pública a anulação da licitação na modalidade acima referida para análise da viabilidade econômica e técnica da mesma. Mais informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação a Avenida Manoel Rodrigues da Cruz, 481, Centro, Paraíso das Águas-MS, CEP 79556-000, fone 0x67 3248-1040.

Paraíso das Águas – MS, 26 de julho de 2013.

Naiara Paes Pereira da Silva
 Pregoeira

PORTARIA N.º 174, DE 29 DE JULHO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Exonerar a pedido, a Sra. Anny Stella de Andrade Santos, portadora do CPF nº 772.253.921-15, do cargo efetivo de Professor Séries Iniciais, classe A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 29 de julho de 2013.

Art. 2º Revogar a portaria nº 55 de 14 de fevereiro de 2013, que prevê a designação da servidora para o cargo de Coordenadora de Apoio Pedagógico.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

PORTARIA Nº 175, DE 29 DE JULHO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAISO DAS ÁGUAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Nos termos do Art. 114 da Lei Complementar n.º 020/2006, conceder, conforme foi requerido pela servidora Anny Stella de Andrade Santos, portadora do CPF nº 772.253.921-15, ocupante do cargo efetivo de Professora de Séries iniciais, admitida em 01/03/2007, classe B, 02 (dois) anos de Licença para Trato de Interesses Particulares, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAN DA CRUZ PEREIRA